ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

REQUERIMENTO Nº 581 /2017.
(Vereador Sargento Jenilson)

Solicita a Secretária Municipal de Finanças, o ressarcimento dos últimos 05 (cinco) anos, da cobrança da Taxa de Expediente nas Guias de recolhimento de Tributos Municipais, visto a inconstitucionalidade da mesma declarada em sede de Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000896
Data: 16/05/2017 Horário: 12:03
Legislativo - REQ 581/2017

CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por:
EM 16/05/2017

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente **a Senhora Secretária, KEILA IWASSE EVANGELISTA, providenciar em caráter de urgência o ressarcimento das guias já emitidas no recolhimento de Tributos Municipais, visto a inconstitucionalidade da mesma.**

JUSTIFICATIVA

Diante de Entendimento proferido pela Suprema Corte do País, no tocante a inconstitucionalidade inerente à cobrança de Taxas por emissão ou remessa de Carnês/guias de recolhimento de tributos, inconstitucionalidade esta que ocorre na emissão dos Documentos de Arrecadação Municipais de Gurupi (DUAM), inclusive nas guias de IPTU.

Corroborando com o acima disposto o Supremo Tribunal Federal reafirmou seu entendimento da inconstitucionalidade da chamada Taxa de Expediente, decisão que fora tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 789218/MG, o qual teve **Repercussão Geral** reconhecida, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TAXA DE EXPEDIENTE. FATO GERADOR. EMISSÃO DE GUIA PARA

PAGAMENTO DE TRIBUTO. AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO ART. 145, II, CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. **A emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte.**

2. **Possui repercussão geral a questão constitucional suscitada no apelo extremo.** Ratifica-se, no caso, a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser **inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.** Precedente do Plenário da Corte: Rp nº 903, Rel. Min. Thompson Flores, DJ de 28/6/74.

3. Recurso extraordinário do qual se conhece, mas ao qual, no mérito, se nega provimento. (grifo nosso)

Inclusive, após provocação de Contribuinte do Município (Processo de nº 004790/2016) a procuradoria Municipal através de sua Procuradora Tributária Proferiu parecer acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Parecer PGM nº 230/2016).

Não sendo possível outro entendimento senão a abstenção por parte do Município em efetuar tal cobrança declaradamente inconstitucional. Requer do Município de Gurupi-TO o ressarcimento dos últimos cinco (05) anos das guias já emitidas.

É a justificativa do pleito que se faz necessário em caráter de urgência.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB 28